



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011

Dispõe sobre a autorização extraordinária para solicitação de blocos e emissão de notas fiscais convencionais a determinado grupo de contribuintes.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o que determina o art. 5º do Decreto nº 12.704, de 05 de outubro de 2010, com a Instrução Normativa nº 06/2010, que adequou o cronograma de obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e para algumas atividades econômicas, de modo a viabilizar a melhor e mais coerente forma de implantação da nota fiscal de serviços eletrônica para os segmentos indicados;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 271 do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004, com redação alterada pelo Decreto nº 12.704, de 05 de outubro de 2010, acerca da possibilidade de o Secretário de Finanças, no interesse da Administração Tributária ou do sujeito passivo, estabelecer regime especial para o cumprimento das obrigações acessórias por determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Os contribuintes que realizam as atividades econômicas cujo início da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e esteja fixado para 01/01/2011, consoante Instrução Normativa nº 06/2010, e que não optaram espontaneamente pela emissão da NFS-e, poderão fazer uso das notas fiscais de serviço convencionais até o dia 28/02/2011.





Prefeitura de
Fortaleza



Art. 2º - Os contribuintes enquadrados na hipótese tratada no artigo anterior ficam autorizados a solicitar emissão de blocos de notas fiscais convencionais até o dia 28/02/2011.

Art. 3º - Fica determinado, ainda, que os contribuintes que se enquadrem nas atividades descritas nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 9.1, 17.5, 17.6, da lista de serviços constantes do Anexo I do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004, estão autorizados a solicitar emissão de notas fiscais convencionais até a data anterior ao início da obrigatoriedade da emissão de notas fiscais de serviços eletrônicos – NFS-e, fixada pela Instrução Normativa 06/2010.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2011.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

